



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 20 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 4.600.000,00, em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de despesa para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscientos mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados e de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio nº 027/2004-PROMED/MEC – Programa de melhoria e expansão do ensino médio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
1601.123621064.1247	CONST. REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ENSINO MÉDIO	4490.5100	16	1.300.000,00	
		4490.5200	16	200.000,00	
				1.500.000,00	
1601.123611071.1343	APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.1400	12	65.000,00	
		3390.3000	12	350.000,00	
		3390.3000	16	180.000,00	
		3390.3300	12	100.000,00	
		3390.3600	12	200.000,00	
		3390.3900	12	870.000,00	
		3390.3900	16	15.000,00	
		4490.5200	12	300.000,00	
		4490.5200	16	170.000,00	
				2.250.000,00	
<b>T O T A L</b>				<b>3.750.000,00</b>	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
1601.123621064.1247	CONST. REFORMA E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.5100	12	500.000,00
		4490.5200	12	350.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>850.000,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 095 , DE 20 DE JULHO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 4.600.000,00, em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) distribuídos nos vários elementos de despesas constantes do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de remanejamento na própria unidade e de excesso de arrecadação.

Assim sendo, buscamos o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no parágrafo 1º, incisos II e III, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos de convênios Federal, recursos próprios até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROCO DO PRESIDENTE  
RECORRIDO  
B. 20 04 2004  
  
SIGNATURA



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 0101/2004.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 4.600.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de julho de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

RECEBIDO NA COTEL  
Em 23/07/04  
Horas 10:00  
Por LENE



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 4.600.000,00, em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados e de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio nº 027/2004-PROMED/MEC – Programa de melhoria e expansão do ensino médio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de julho de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente







ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR	
1601.123621064.1247	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONST.REFORMA E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.5100	16	1.300.000,00	
		4490.5200	16	200.000,00	
				1.500.000,00	
1601.123611071.1343	APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.1400	12	65.000,00	
		3390.3000	12	350.000,00	
		3390.3000	16	180.000,00	
		3390.3300	12	100.000,00	
		3390.3600	12	200.000,00	
		3390.3900	12	870.000,00	
		3390.3900	16	15.000,00	
		4490.5200	12	300.000,00	
4490.5200	16	170.000,00			
				2.250.000,00	
TOTAL				3.750.000,00	



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR	
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
1601.123621064.1247	CONST.REFORMA E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
		4490.5100	12	500.000,00	
		4490.5200	12	350.000,00	
				850.000,00	
		TOTAL		850.000,00	